



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 074/2026

Processo nº 1491/2026

Autoria: Vereador Vinicius Lino

Ementa: Institui o programa de vacinação domiciliar para pessoas com deficiência que apresentem impossibilidade de deslocamento às unidades de saúde no Município de Guarapari, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei nº 074/2026, de autoria do Vereador Vinicius Lino, que institui o Programa de Vacinação Domiciliar para pessoas com deficiência que apresentem impossibilidade ou severa dificuldade de deslocamento até as unidades de saúde do Município de Guarapari.

A matéria ingressou nesta Casa Legislativa em 26 de maio de 2026, acompanhada de justificativa na qual o autor sustenta a necessidade de adoção de medidas voltadas à ampliação do acesso à imunização por parte de cidadãos que enfrentam limitações significativas de mobilidade.

Segundo a exposição de motivos, o deslocamento até os pontos tradicionais de vacinação frequentemente exige estrutura de apoio, transporte especializado ou acompanhamento permanente de terceiros, circunstâncias que podem comprometer o acesso regular ao serviço público de saúde.

Após o protocolo da proposição, o expediente foi submetido ao juízo de admissibilidade da Presidência, seguindo para os trâmites legislativos ordinários. Posteriormente, foi incluído na pauta da 19ª Sessão Ordinária de 2026, recebendo leitura em Plenário e sendo distribuído às comissões permanentes competentes para emissão dos respectivos pareceres técnicos.

No conteúdo normativo apresentado, o projeto estabelece a criação de programa destinado à realização de vacinação em ambiente domiciliar para pessoas com deficiência que possuam impedimento ou dificuldade relevante de locomoção, mediante comprovação por documentação emitida por profissional de saúde habilitado.

O texto disciplina ainda aspectos gerais relacionados à execução do programa pela rede municipal de saúde e à possibilidade de celebração de parcerias voltadas ao suporte operacional das atividades previstas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Recebidos os autos por esta Comissão, passa-se à análise dos aspectos afetos à constitucionalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa empregada. É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA:

Existem situações em que o serviço público está formalmente disponível à população, mas permanece materialmente inacessível a determinados grupos sociais.

É justamente essa realidade que serve de pano de fundo para a presente proposição.

A vacinação integra uma das mais relevantes estratégias de saúde pública desenvolvidas pelo Estado brasileiro. Sua efetividade, contudo, não depende exclusivamente da existência de imunizantes ou da estrutura física das unidades de atendimento. O alcance das campanhas vacinais também está diretamente relacionado à capacidade de os usuários acessarem o serviço disponibilizado pelo Poder Público.

Quando o cidadão possui condição física, intelectual, mental ou sensorial que compromete significativamente sua locomoção, a simples existência do serviço deixa de ser suficiente para assegurar, por si só, a concretização do direito que se pretende proteger.

Sob esse aspecto, a proposição apresenta característica que merece especial atenção desta Comissão: seu conteúdo não cria nova política nacional de imunização, não altera protocolos médicos e tampouco estabelece critérios técnicos relacionados à vacinação.

O núcleo da iniciativa encontra-se em outra dimensão. O projeto procura construir mecanismo de aproximação entre um serviço público já existente e um grupo de usuários que enfrenta obstáculos concretos para alcançá-lo.

A Constituição Federal não trata o acesso à saúde como mera prestação administrativa. O texto constitucional impõe ao Poder Público o dever de desenvolver ações destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Da mesma forma, consagra a proteção das pessoas com deficiência e orienta a atuação estatal no sentido da eliminação de barreiras que dificultem sua participação plena na vida social.

Nesse contexto, não parece incompatível com a ordem constitucional a instituição de programa municipal destinado justamente a reduzir barreiras de acesso a um serviço público essencial. A análise dos autos revela ainda que a proposição foi construída em termos gerais, sem promover ingerência indevida na estrutura interna da Administração Pública.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O texto identifica o público beneficiário, define os objetivos da iniciativa e estabelece diretrizes básicas para sua execução, preservando ao Poder Executivo a condução dos aspectos operacionais, logísticos e administrativos necessários à implementação da política pública.

Outro elemento relevante decorre da forma como o projeto delimita os destinatários da norma. O acesso ao programa não é universal nem automático. A redação condiciona sua aplicação à demonstração formal da impossibilidade ou severa dificuldade de deslocamento, exigindo documentação emitida por profissional habilitado.

Tal previsão contribui para conferir objetividade ao comando normativo e afasta interpretações excessivamente amplas quanto ao alcance da medida.

Também merece registro o fato de que a proposta não cria obrigação desvinculada das atribuições já exercidas pelo Município no âmbito da atenção básica e das ações de imunização. Ao contrário, parte de atividade que já integra o sistema público de saúde e busca disciplinar modalidade específica de atendimento voltada a público determinado.

Sob a ótica desta Comissão, a matéria apresenta compatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade, da igualdade material e da universalidade do acesso aos serviços públicos de saúde, não sendo identificados vícios capazes de impedir sua regular tramitação.

Por essas razões, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 074/2026.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto da Relatora e manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 074/2026**.

Considerando que a proposição versa sobre ações de imunização, atendimento domiciliar, acessibilidade aos serviços públicos de saúde e proteção de pessoas com deficiência, encaminhem-se os autos à Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação das matérias inseridas em sua esfera temática de competência

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2026.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSÍ
MEMBRO

